

Lei nº. 649/2006

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Lençóis, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das Definições e dos Objetivos

Art. 1º – Fica constituído o conselho Municipal de Assistência social com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas sociais preconizados pela Lei Orgânica da Assistência Social e pela política nacional de Seguridade Social não contributiva tais como proteção à família, maternidade, infância, adolescência e à velhice, promoção da integração ao mercado de trabalho, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais e a promoção de sua integração à vida comunitária, além de gerir o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Assistência Social será constituído paritariamente por e de 50 % (cinquenta por cento) de representantes governamentais e 50%(cinquenta por cento) representantes da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo – Os Representantes governamentais e da sociedade civil serão indicados pelas organizações ou entidades a que pertencem de modo a não ultrapassar o número de dois por entidade sendo um titular e um suplente.

Parágrafo Terceiro – O plenário do Conselho elegerá o seu Presidente e o Vice Presidente, na forma regimental;

Parágrafo Quarto – O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura básica:

- I - Plenário;
- II- Presidência;
- III- Vice-presidência;
- IV- Secretaria Executiva;
- V- Câmaras Técnicas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Quinto - O mandato dos membros é de dois anos permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Sexto – O mandato dos membros do Conselho será exercido a título gratuito, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º - A organização interna, competência e funcionamento dos referidos órgãos mencionado no Parágrafo Sexto do art. 2º, bem como as atribuições dos respectivos titulares serão definidas no Regimento Interno.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do conselho Municipal os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 5º – O Conselho Municipal de Assistência Social tem sua competência definida na LOAS e complementada por legislação específica e deverá, no cumprimento desta norma:

- a.)elaborar e aplicar seu Regimento Interno;
- b.)aprovar a Política Municipal de Assistência social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- c.)acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- d.)aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
- e.)zelar pela efetivação do SUAS;
- f.)regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito,considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social, as diretrizes da política Estadual de Assistência social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
- g.)aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- h.)aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual de recursos;
- i.)propor ao CNAS cancelamento de registro de entidades e organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º. da LOAS e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

j.)acompanhar o alcance de resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social;

l.)aprovar Relatório Anual de Gestão;

m.)inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal;

n.)divulgar no Diário Municipal do Município todas as decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a sessão ordinária e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

Art. 7º - As decisões do Conselho serão formadas com a presença de , no mínimo, cinquenta por cento dos seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 8º - Para o seu pleno funcionamento o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços de infra-estrutura das unidades do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, EM 27 DE JUNHO DE 2006.

Luiz Augusto Senna Britto
Prefeito

CERTIFICO QUE ESTE ATO FOI
PUBLICADO NESTA DATA NO ÁTRIO
DA PREFEITURA.

Lençóis, 27 / 06 / 06